

PBH.GOV.BR

AUTORIZAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DO GRUPO III

Curral da Serra Restaurante LTDA

Nº do Processo: 31.00921839/2025-08

Local: Av. Country Club de Belo Horizonte, 1248, Bairro Baleia



**BELO
HORIZONTE**
PREFEITURA DO POVO

AQUI O TRABALHO NÃO PARA

AUTORIZAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DO GRUPO III

APRESENTAÇÃO



Fonte: Foto aérea Google Earth consultada em 16/03/2026

Trata-se de solicitação de Autorização para Exercício de Atividade do Grupo III, não admitida em Via Preferencialmente Residencial (VR), referente a empreendimento localizado na Avenida Country Club de Belo Horizonte, nº 1248, Bairro Baleia.

Dados de Funcionamento Informados:

Horário: Sextas e sábados (18h às 02h) e domingos (11h às 19h).

Carga e Descarga: Quarta a sexta-feira, até 4 vezes ao dia, com caminhão de 6,3m.

Área Utilizada Informada: 499,00 m².

AUTORIZAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DO GRUPO III

APRESENTAÇÃO



Fonte: Foto aérea Google Earth consultada em 16/03/2026

Atividades Requeridas (Grupo III):

CNAE 5611205-00

Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento (Para área > 100m²)

CNAE 5611201-00

Restaurantes e similares (Para área > 100m²)

CNAE 9329899-99

Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente. (Sem corte de área)

Também ocorre a atividade de Casas de Festas e Eventos (Grupo II – até 500 m²).

AUTORIZAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DO GRUPO III

LEGISLAÇÃO

LEI MUNICIPAL 11.181/19, O PLANO DIRETOR DE BELO HORIZONTE

Art. 83 - O Compur é o órgão municipal colegiado responsável pela discussão pública de matérias de política urbana e tem as seguintes atribuições:

§ 2º - O Compur poderá autorizar o exercício de atividades classificadas no grupo III do Anexo XIII desta lei que, ainda que não admitidas para via **específica**, apresentem compatibilidade com a dinâmica urbana local, **mediante parecer favorável do órgão municipal** responsável pela política de planejamento urbano, **o qual poderá estabelecer medidas mitigadoras e contrapartidas** em decorrência dos impactos ocasionados pela implantação e regularização do exercício da atividade.

AUTORIZAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DO GRUPO III

LEGISLAÇÃO

LEI MUNICIPAL 11.181/19, O PLANO DIRETOR DE BELO HORIZONTE

Art. 174 - Os usos não residenciais são classificados, de acordo com o potencial de geração de incômodos atribuído a cada atividade, em:

I - grupo I - atividades compatíveis com o uso residencial, sem potencial de geração de repercussões negativas e cuja instalação não está condicionada ao cumprimento de medidas mitigadoras ou à limitação de área utilizada pelo empreendimento;

II - grupo II - atividades compatíveis com o uso residencial, com potencial de geração de incômodos de pouca relevância, cuja instalação está condicionada ao cumprimento de medidas mitigadoras ou à limitação de área utilizada pelo empreendimento;

III - grupo III - atividades potencialmente causadoras de maior impacto urbanístico ou ambiental e que, por sua natureza, têm potencial de geração de incômodos de maior relevância, bem como de maior atração de veículos e pessoas;

AUTORIZAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DO GRUPO III

LEGISLAÇÃO

LEI MUNICIPAL 11.181/19, O PLANO DIRETOR DE BELO HORIZONTE

Art. 176 - A localização dos usos não residenciais é disciplinada pela conjugação da classificação de cada atividade, prevista no Anexo XIII desta lei, com a classificação do logradouro público quanto à permissividade em relação à instalação de usos não residenciais, da seguinte forma:

I - vias preferencialmente residenciais - VR, nas quais são admitidas atividades de baixo impacto urbanístico, predominantemente de apoio ao cotidiano da vizinhança;

§ 1º - A classificação das vias quanto à permissividade em relação à instalação de usos não residenciais é prevista no Anexo VI desta lei e a **localização de usos por grupo e por classificação do logradouro público quanto à permissividade em relação à instalação de usos não residenciais é prevista no Anexo XIV** desta lei, ressalvadas as particularidades contidas neste capítulo e definidas para zonas ou áreas específicas.

AUTORIZAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DO GRUPO III

LEGISLAÇÃO

**LEI MUNICIPAL 11.181/19, O PLANO
DIRETOR DE BELO HORIZONTE**

Anexo XIV

ANEXO XIV – LOCALIZAÇÃO DOS USOS NÃO RESIDENCIAIS

PERMISSIVIDADE DE USOS	USOS NÃO RESIDENCIAIS			
	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV
VR	A	AC	NA	NA
VM	A	AC	AC	NA
VNR	A	AC	AC	AC

A = Admitido

AC = Admitido sob condições

NA = Não admitido

AUTORIZAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DO GRUPO III

ANÁLISE SUPLAN

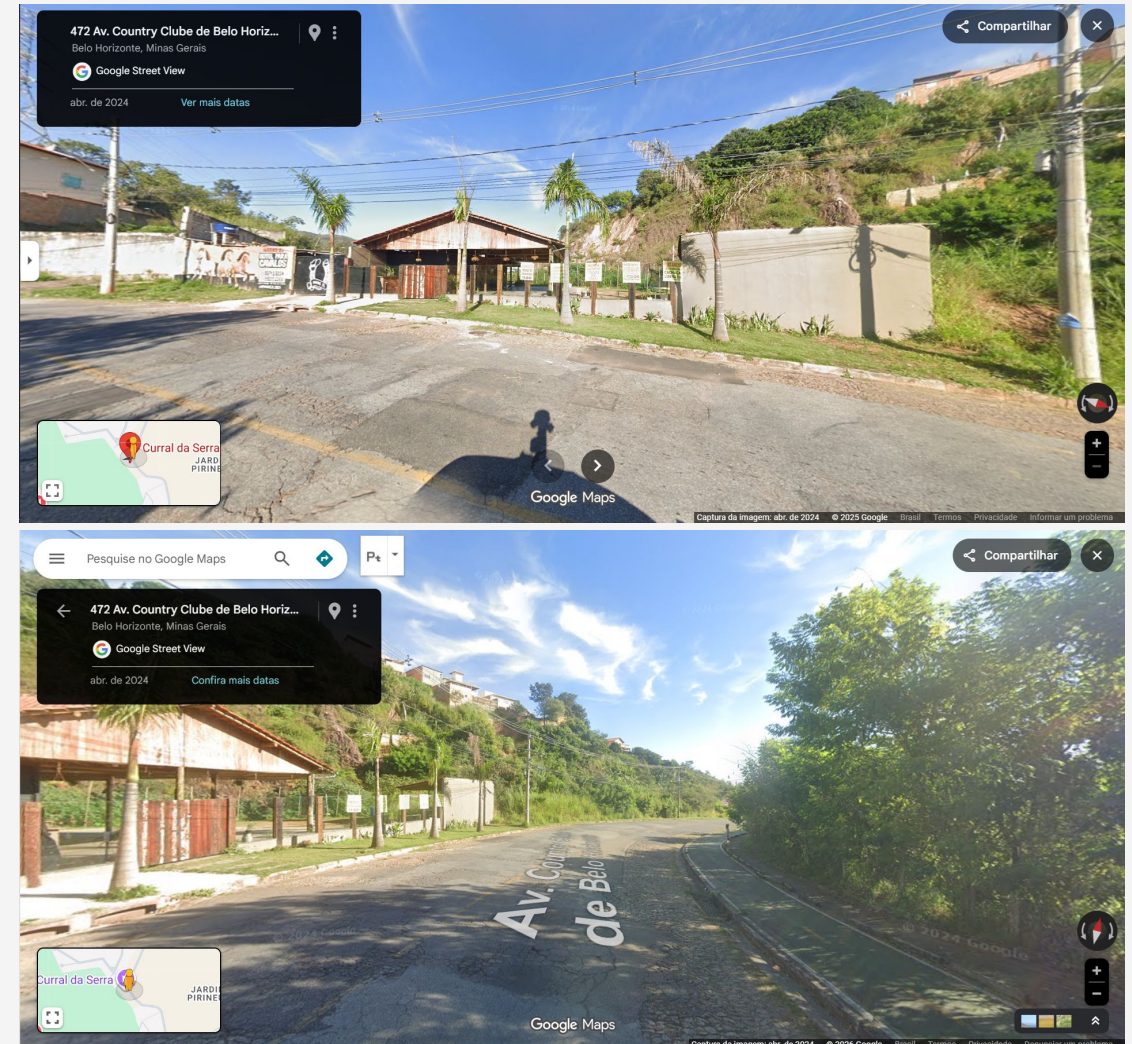
A Avenida Country Club é classificada como:

Via de Uso Preferencialmente Residencial (VR)

Via Coletora Primária

Largura consolidada aproximada: 20 m (compatível com a previsão de recuo de alinhamento)

A permissividade viária não admite a instalação das atividades de Grupo III.



Imagens: Imagens do Google Street View consultadas em 16/03/2026

AUTORIZAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DO GRUPO III

CONSIDERAÇÕES | EMPREENDIMENTO



Imagens: Imagens do Google Street View
consultadas em 16/03/2026

O empreendimento possui histórico de funcionamento, com alvará anteriormente concedido para área com valor inferior ao que de fato era utilizada, sendo necessária a regularização para a área efetivamente utilizada (499 m²)

Foram registradas reclamações de ruído, com vistoria e autuação pela fiscalização.

Posteriormente foi realizado laudo acústico indicando que o estabelecimento não se apresentou como fonte principal de ruído no dia e horário da medição realizada.

Além disso, o requerente apresentou as medidas mitigadoras já adotadas e as serem implementadas:

AUTORIZAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DO GRUPO III

REPERCUSSÕES NEGATIVAS

MEDIDAS MITIGADORAS APRESENTADAS PELO REQUERENTE

(3) Atração de alto número de pessoas	(3) Realização de medidas para viabilizar embarque e desembarque Medidas de controle de fluxo de pessoas e organização de embarque e desembarque.
(4) Geração de risco de segurança	(4) Realização de medidas para prevenção e combate a incêndio Medidas de segurança e prevenção de incêndio, com projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros.
(5) Geração de efluentes atmosféricos	(6) Adoção de sistema de controle de efluentes atmosféricos Medidas de instalação de sistemas de filtragem e manutenção preventiva.
(6) Geração de efluentes líquidos especiais	(7) Adoção de sistema de tratamento dos efluentes líquidos especiais resultantes do processo produtivo da atividade Medidas de instalação, limpeza e manutenção de caixa de gordura. Filtragem e retenção de resíduos. Treinamento de equipe e coleta de óleo.
(7) Geração de efluentes sólidos especiais e de saúde	(8) Adoção de procedimentos para gerenciamento de resíduos sólidos Medidas de separação de resíduos, treinamento de equipe e implantação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS).
(9) Geração de ruídos e vibrações	(10) Implantação de medidas de controle de ruído e atenuação da vibração, observadas as normas legais de construção, iluminação e ventilação. Implantação de medidas de controle acústico, manutenção preventiva e monitoramento periódico.

AUTORIZAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DO GRUPO III

Parecer SUPLAN

Recomenda-se ao COMPUR o DEFERIMENTO da autorização para o exercício das atividades de Grupo III, condicionado ao cumprimento das seguintes exigências:

CONDICIONANTES PARA APROVAÇÃO:

1. Manutenção e comprovação de medidas mitigadoras, com monitoramento acústico periódico.
2. Ciência de que a autorização não substitui a obrigação de regularização total do imóvel. (Tendo em vista que o imóvel não possui edificação e parcelamento aprovados)
3. Comprovação de regularidade junto ao Corpo de Bombeiros (AVCB válido) e normas sanitárias/ambientais.



**BELO
HORIZONTE**
P R E F E I T U R A

trabalho energia coração